



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2023

Egrégio plenário,

Originário da África, da cidade de Ifé, comunidade da etnia lorubá, também conhecida como Nagó, localizada no Sudoeste da atual República Federal da Nigéria, o Candomblé desembarcou no Brasil junto com as grandes levas de escravos no século XVI. Atualmente reconhecido como religião, o Candomblé foi bastante marginalizado num passado não muito distante.

Inicialmente proibida e considerada como ato criminoso, a prática do Candomblé chegou a ser impedida por vários governos, sendo seus adeptos perseguidos e presos pela polícia. O sincretismo entre a religiosidade africana e o catolicismo sempre foi, até mesmo por conta desse histórico de perseguições e de discriminação, um dos aspectos mais destacados do Candomblé, que continuou a cultuar seus Orixás, resguardando-os sob a aparência de santos católicos.

O sincretismo do Candomblé, na verdade, teve sua origem na própria África, quando, à época da colonização, coexistiu uma grande diversidade de povos e culturas interagindo entre si. O Candomblé é uma religião monoteísta, na qual existe um único Deus criador do universo e deuses menores que regem a natureza e a vida dos homens. Estes últimos são os Orixás, divindades supremas que possuem personalidades e habilidades distintas, bem como preferências ritualísticas como cores, dias, danças, instrumentos, comidas e saudações. A religião exige de seus adeptos uma rígida disciplina no cumprimento de suas obrigações religiosas. Os rituais do candomblé são realizados em templos chamados casas, roças ou terreiros que podem ser de linhagem matriarcal quando somente as mulheres podem assumir a liderança,



patriarcal quando somente homens podem assumir a liderança ou mista quando homens e mulheres podem assumir a liderança do terreiro. As diversas religiões afro-brasileiras formaram-se em diferentes áreas do Brasil. Há cerca de 40 anos, o Candomblé era tido como religião de negros, restrita basicamente aos Estados da Bahia e de Pernambuco aos poucos grupos de descendentes de escravizados cristalizados aqui e ali em distintas regiões do País. Com a intensificação do movimento migratório da população do Nordeste em busca das grandes cidades industrializadas do Sudeste e Sul do país, a partir dos anos 1960, o Candomblé passou a se apresentar como religião também para segmentos da população de origem não africana. Assim, o Candomblé encontrou condições sociais, econômicas e culturais muito favoráveis para o seu renascimento em locais em que a presença de instituições de origem negra era, até então, inexpressiva.

Hoje, o Candomblé é uma religião que cresceu em todo o Brasil. Segundo pesquisas recentes, cerca de 3 milhões de brasileiros, ou 1,5% da população total, declararam o Candomblé como sua religião. Por meio do presente Projeto de Decreto Legislativo, para o qual pedimos o apoio dos nobres pares, vimos prestar justa homenagem a esta religião tão popular no nosso país e que tanto contribui para a preservação das raízes africanas originais formadoras do nosso povo.

O dia 21 de março foi a data escolhida pela Organização das Nações Unidas para estabelecer o Dia Internacional Contra a Discriminação Racial. A ocasião relembra o massacre de 69 pessoas negras que protestavam pacificamente contra o regime de segregação racial na África do Sul, em 1960.

Em Comemoração ao Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matriz Africana, sancionado pela lei 14.519/2023, seria de grande valor que a Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



de Mogi das Cruzes, realizasse uma homenagem a Líderes, Apoiadores, Artistas, Instituições, Empresas ou Militantes das Diversas Culturas e Nações Religiosas.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 01 de março de 2023.

INÊS PAZ

VEREADORA -PSOL

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica

Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Cultura, Esporte e Turismo

Cidadania e Dir. Humanos

Sala das Sessões em 01/03/2023

2.º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



APROVADO
Sala das Sessões, em 18/12/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08 2023

Dispõe sobre a instituição da honraria “Paz e Liberdade”, a ser outorgada a personalidades, instituições ou empresas que se destaquem nas áreas de combate à intolerância religiosa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a honraria denominada “Paz e Liberdade” a ser outorgada pela Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em Sessão Solene, a quinze personalidades, instituições ou empresas, que se destacaram nas áreas de combate à intolerância religiosa, promoção da laicidade do Estado, difusão da cultura negra e das religiões de matrizes africanas, defesa dos valores constitucionais fundamentais de promoção e de combate a intolerância.

Art.2º -A honraria que trata este Decreto Legislativo será realizada, preferencialmente, no dia 21 de março - Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matriz Africana e Nações do Candomblé, instituído pela Lei nº 14.519, de 05 de janeiro de 2023, em Sessão Solene especialmente convocada pela Presidência, na Câmara Municipal de Mogi das Cruzes ou em outro local a ser designado.

Art. 3º -A indicação das personalidades de que trata artigo 1º deste Decreto Legislativo, deverá ocorrer até a primeira quinzena do mês de fevereiro, o qual concederá a Medalha Paz e Liberdade aos indicados e cujo trâmite obedecerá às disposições contidas na legislação que trata da outorga de honrarias.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º - A Láurea de que trata este Decreto Legislativo constitui-se de medalha de bronze em formato circular, com trinta e cinco milímetros de diâmetro, trazendo no anverso ao centro a efígie de uma imagem "ofá de oxossi" (arco e flecha), de frente, selada com os dizeres na orla superior "PRÊMIO PAZ E LIBERDADE" e na orla inferior "RECONHECIMENTO PELAS AÇÕES DAS TRADIÇÕES DE MATRIZES AFRICANAS", e no reverso o Brasão de Mogi das Cruzes, selado com os dizeres na Orta superior "CÂMARA MUNICIPAL" e na orla inferior "MOGI DAS CRUZES"; pendente em fita de gorgorão achamalotada com as cores verde, ouro, e vermelho que são encontradas na bandeira nacional de muitas nações africanas.

Art. 5 - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e consignadas no orçamento atribuído à Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 01 de março de 2023.

INÉS PAZ

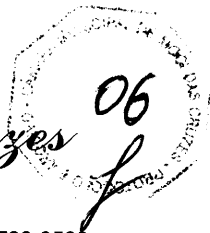
VEREADORA -PSOL



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 08/2023

De iniciativa legislativa da ilustre Vereadora **INÊS PAZ**, a proposta de instituir a honraria "Paz e Liberdade", a ser outorgada a personalidades, instituições ou empresas ou militantes das diversas culturas e nações religiosas que se destacam nas áreas de combate à intolerância religiosa.

O Candomblé é uma religião que cresceu em todo o Brasil, diante disso a presente homenagem a esta religião tão popular no nosso país, que tanto contribui para a preservação das raízes africanas originais.

Portanto, analisando este Projeto de Lei nº 08/23, em seus aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 21 de março de 2023.

IDUIQUES FERREIRA MARTINS
Membro - Relator

FERNANDA MORENO
Presidente

CARLOS LUCARESKI
Membro

JOHNROSS JONES LIMA
Membro

MILTON LINS DA SILVA
Membro



EMENDA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°08/2023

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES

Sala das Sessões, em 24/05/2023

2.º Secretário

JUSTIFICATIVA

Nobres pares, a presente emenda tem como finalidade corrigir o tamanho da medalha de honraria "Paz e Liberdade", a fim de que o tamanho seja condizente com o preenchimento do design proposto.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 19/12/2023

EMENDA MODIFICATIVA:

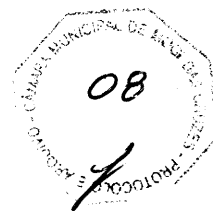
O art. 4º do Projeto de Decreto Legislativo nº08/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A Láurea de que trata este Decreto Legislativo constitui-se de medalha de bronze em formato circular, 700 milímetros de diâmetro, trazendo no anverso ao centro a efígie de uma imagem "ofá de oxossi" (arco e flecha), de frente, selada com os dizeres na orla superior "PRÊMIO PAZ E LIBERDADE" e na orla inferior "RECONHECIMENTO PELAS AÇÕES DAS TRADIÇÕES DE MATRIZES AFRICANAS", e no reverso o Brasão de Mogi das Cruzes, selado com os dizeres na orla superior "CÂMARA MUNICIPAL" e na orla inferior "MOGI DAS CRUZES"; pendente em fita de gorgorão achamlotada com as cores verde, ouro, e vermelho que são encontradas na bandeira nacional de muitas nações africanas."

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 23 de maio de 2023.

INÊS PAZ

VEREADORA - PSOL



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº08/2023

De iniciativa legislativa da Nobre Vereadora INÊS PAZ, a propositura dispõe sobre a instituição da honraria “Paz e Liberdade”, a ser outorgada a personalidades, instituições, ou empresas que se destaquem nas áreas de combate a intolerância religiosa, promoção da laicidade do Estado, difusão da cultura negra e das religiões de matrizes africanas, defesa dos valores Constitucionais Fundamentais de promoção e de combate a intolerância, a ser realizada preferencialmente no dia 21 de março – Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matriz Africana e Nações do Candomblé (instituído pela Lei nº 14.519, de 05/01/23), em sessão solene especialmente convocada pela Presidência, na Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, ou em outro lugar a ser designado, sendo que a indicação das personalidades a serem homenageadas, deverá ocorrer até a primeira quinzena do mês de fevereiro, concedendo-lhes a Medalha Paz e Liberdade aos indicados e cujo trâmite obedecerá às disposições contidas na legislação que trata da outorga de honrarias.

Houve parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, que opina pela Normal Tramitação.

Assim, analisando a presente propositura, ausente os óbices de natureza financeira e orçamentária e nos aspectos peculiares atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 19 de abril de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

09
1



VITOR SHOZO EMORI

Presidente

MAURINO JOSÉ DA SILVA



Membro

OSVALDO A. SILVA

Membro



OTTO FÁBIO F. REZENDE

Membro



JOSE LUIZ FURTADO

Membro



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Projeto de Lei nº 08/2023

A presente proposta de iniciativa legislativa do **Vereador Inês Paz**, dispõe sobre a instituição da honraria "Paz e Liberdade".

Em apertada síntese, o Projeto de Lei em destaque tem como objetivo, homenagear personalidades, instituições ou empresas que se destaquem nas áreas de combate à intolerância religiosa, promoção da laicidade do Estado, difusão da cultura negra e das religiões de matrizes africanas com a outorga da honraria "Paz e Liberdade".

Destacando ainda, que a entrega da supramencionada honraria ocorrerá, anualmente, preferencialmente, no dia 21 de março – Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matriz Africana e Nações do Candomblé.

Por sua vez, os pareceres das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, opinam pela normal tramitação.

Assim, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 17 de julho de 2023.

PROF. EDUARDO HIROSHI OTA

Presidente – Relator

EDSON ALEXANDRE PEREIRA

Membro

MILTON LINS DA SILVA

Membro

MAURO MITSURO YOKOYAMA

Membro

OSVALDO ANTONIO DA SILVA

Membro



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E
DIREITOS HUMANOS**

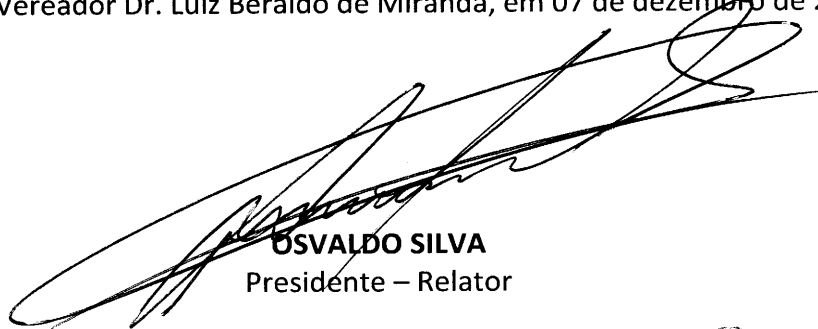
Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2023

De iniciativa legislativa da nobre vereadora **Inês Paz**, a presente propositura dispõe sobre a instituição da honraria “Paz e Liberdade”, a ser outorgada a personalidades, instituições ou empresas que se destaquem nas áreas de combate à intolerância religiosa.

Verifica-se na justificativa do presente projeto, que o Candomblé é uma religião que cresceu em todo o Brasil, e esta propositura pretende prestar justa homenagem a esta religião, que tanto contribui para a preservação das raízes africanas originais formadoras do nosso povo.

Deste modo, analisando este Projeto de Decreto Legislativo nº **08/23**, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta **Comissão**, opinamos por sua **Normal Tramitação**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 07 de dezembro de 2023



OSVALDO SILVA
Presidente – Relator



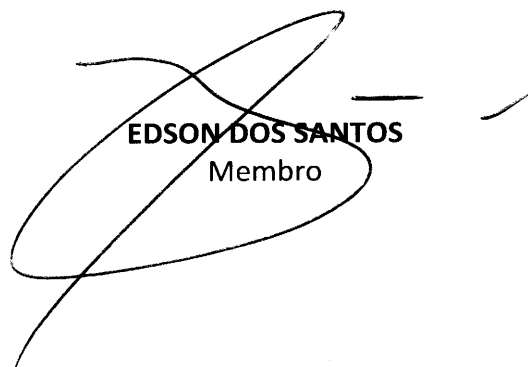
FERNANDA MORENO
Membro



INÊS PAZ
Membro



CARLOS LUKAREFSKI
Membro



EDSON DOS SANTOS
Membro



DECRETO LEGISLATIVO n° 199, de 05 de janeiro de 2024

Dispõe sobre a instituição da honraria "*Paz e Liberdade*", a ser outorgada a personalidades, instituições ou empresas que se destaquem nas áreas de combate à intolerância religiosa.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes aprovou e eu, nos termos dos artigos 53 e 56, "IV" e "V" da Lei Orgânica do Município, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Fica criada a honraria denominada "**PAZ e LIBERDADE**" a ser outorgada pela Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em Sessão Solene, a 15 (quinze) personalidades, instituições ou empresas, que se destacaram nas áreas de combate à intolerância religiosa, promoção da laicidade do Estado, difusão da cultura negra e das religiões de matrizes africanas, defesa dos valores constitucionais fundamentais de promoção e de combate a intolerância.

Art. 2° A honraria que trata este Decreto Legislativo será realizada, preferencialmente, no dia 21 de março – Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matriz Africana e Nações do Candomblé, instituído pela Lei Federal n° 14.519, de 05 de janeiro de 2023, em Sessão Solene, especialmente convocada pela Presidência, na Câmara Municipal de Mogi das Cruzes ou em outro local a ser previamente designado.

Art. 3° A indicação das personalidades de que trata o artigo 1° deste Decreto Legislativo, deverá ocorrer até a primeira quinzena do mês de fevereiro, o qual concederá a "Medalha Paz e Liberdade" aos indicados e cujo trâmite obedecerá às disposições contidas na legislação que trata da outorga de honrarias.

Art. 4° A Láurea de que trata este Decreto Legislativo constitui-se de medalha de bronze em formato circular, com 700 (setecentos) milímetros de diâmetro, trazendo no anverso ao centro a efígie de uma imagem "ofá de oxossi" (arco e flecha), de frente, selada com os dizeres na orla superior: "PRÊMIO PAZ E LIBERDADE" e, na orla inferior: "RECONHECIMENTO PELAS AÇÕES DAS TRADIÇÕES DE MATRIZES AFRICANAS" e, no reverso o Brasão de Mogi das Cruzes, selado com os dizeres na orla superior: "CÂMARA MUNICIPAL" e, na orla inferior: "MOGI DAS CRUZES", pendente em fita de gorgorão achamlotada com as cores verde, ouro e vermelho, que são as cores encontradas na bandeira nacional de muitas nações africanas.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO n° 199/2024 – fls.02

Art. 5° As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e consignadas no orçamento atribuído à Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 05 de janeiro de 2024, 463° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO

Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 05 de janeiro de 2024, 463° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PAULO SOARES

Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereadora INÊS PAZ)